alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, e na sequência do apuramento da lista de classificação final do concurso interno de acesso geral, visando o preenchimento de 1 lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Turismo, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, aberto pelo Aviso n.º 56/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 42, de 28/02/2008, sob o n.º 5.569/2008, nomeei, a única candidata aprovada Sandra Isabel Silvestre Ramos, para o referido lugar. A nomeada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas. Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*. 300279729

#### Aviso n.º 14794/2008

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 30/04/2008, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro e na sequência do apuramento da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado visando o preenchimento de 2 lugares da categoria de Engenheiro Técnico Civil — 1 Engenheiro Técnico Civil Especialista e 1 Engenheiro Técnico Principal, da carreira de Engenheiro Técnico Civil, pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, aberto pelo Aviso n.º 48/2008, afixado no Átrio da Câmara Municipal, no dia 20/02/2008, nomeei, os candidatos aprovados que a seguir se indicam:

Para a categoria de Engenheiro Técnico Civil Especialista: Hélder António Coelho Rodrigues da Palma e para a categoria de Engenheiro Técnico Principal: Paula Alexandra Maximino Guerreiro. Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo máximo de 20 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas. Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*. 300279794

### Aviso n.º 14795/2008

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 30/04/2008, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do art.º 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro e na sequência do apuramento da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado visando o preenchimento de 2 lugares da categoria de Técnico Profissional de Animação Desportiva – 1 Técnico Profissional Especialista e 1 Técnico Profissional Principal, da carreira de Animação Desportiva, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Faro, aberto pelo Aviso n.º 81/2008, afixado no Átrio da Câmara Municipal, no dia 27/02/2008, nomeei, os candidatos aprovados que a seguir se indicam:

Para a categoria de Técnico Profissional Especialista, da carreira de Animação Desportiva: Gualdino Eugénio Gago Viegas e para a categoria de Técnico Profissional Principal, da carreira de Animação Desportiva: Paulo Jorge Mendonça Dias. Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo máximo de 20 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no Diário da República. Isento de Visto do Tribunal de Contas. Publique-se no *Diário da República*, II Série.

30 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*. 300279761

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS**

### Edital n.º 469/2008

### Alteração parcial do PDM de Felgueiras

Maria de Fátima da Cunha Felgueiras de Sousa Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna pública, nos termos e para os efeitos previstos nos n.º s 1 e 4 do artigo 148.ºdo do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 Setembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 316/2007 de 19 Setembro, a versão definitiva da alteração parcial do Plano Director Municipal de Felgueiras, aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 16 de Abril de 2008, com o seguinte conteúdo, correspondente às alterações da redacção dos artigos 6.º, 8.º, 9.º,10.º,13.º,16.º,29.º,39.º e Quadros I a V do Regulamento, bem como à alteração parcial das Plantas das Condicionantes e do Ordenamento nas partes que adiante se reproduzem:

CAPÍTULO II	
[]	
Artigo 6.º	
[]	
1— 2—	
a)	
b) c) Índice de Ocupação ou Índice de Construção — metros quadr dos de área bruta de construção por cada metro quadrado de terrer na categoria a que se refere o índice. Para este efeito a área bruta de construção deverá incluir comunicações verticais (nomeadamen escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluir o espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas o	a- ie te
espaços invies de diso publico cobelhos peras cunteações, zonas e sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos, bem con estacionamentos desde que situados em cave.	
ad) Área bruta de construção — somatório das áreas de todos o pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso de paredes exteriores.	os as
e)	is
g) Pequeno núcleo rural não delimitado nem hierarquizado — co junto de edificios em espaço rural, servidos por via pública pavime tada com infra-estruturas, agrupados ao longo desta numa extensã não superior a 200 metros, com um mínimo de 10 fogos, sendo o se perímetro definido por uma linha distanciada 50 metros do eixo de arruamentos, e paralela a estes, e por outra no enfiamento da últin edificação, perpendicularmente aos mesmos.	n- ão eu os
<ul> <li>3 —</li> <li>4 — Outras tipologias, designadamente edificios para grandoconjuntos comerciais ou semelhantes, poderão ser admitidas con casos especiais, sendo tratados em conformidade com as disposiçõe da legislação aplicável em vigor.</li> <li>5 —</li></ul>	10
Artigo 8.°	
[]	
1	
<ul> <li>a) Nas zonas de alto índice de edificabilidade o índice de construçã máximo será de 1.6.</li> </ul>	ĭo
<ul> <li>b) Nas zonas de médio índice de edificabilidade o índice de contrução máximo será de 1,3</li> <li>c) Nas zonas de baixo índice de edificabilidade o índice de con</li> </ul>	
trução máximo será de 0,9	
d)	
<i>f</i> )	
2—	
a) O índice de construção máximo será de 0,9.	٠
b)	
<i>(</i> )	•

a) O índice de construção máximo será de 0,6.

- 4 .
   5 Nos pequenos núcleos rurais não delimitados nem hierarquizados, inseridos em espaços de salvaguarda estrita:
- b) Admite-se a construção em situação de colmatação entre moradias existentes a um ou outro lado do arruamento existente que as serve e devidamente licenciadas e distantes entre si menos de 50 metros.
- c) As construções referidas na alínea anterior apenas poderão ser habitacionais unifamiliares ou de apoio directo à agricultura e as suas características arquitectónicas deverão ser consonantes com as do núcleo onde se inserem;

- 6 Fora dos pequenos núcleos rurais a que se refere o número anterior aplica-se o disposto nas alíneas *a*), *c*) *ed*), admitindo-se a construção em situação de colmatação, no alinhamento entre edifícios existentes e devidamente licenciados e distantes entre si menos de 50 metros.
- 7 Nas áreas consolidadas dos aglomerados urbanos, admite-se a construção entre edificios existentes devidamente licenciados, localizados de um e de outro lado do prédio, e directamente confinantes com este, independentemente da área e do índice de ocupação, prevalecendo o estipulado no artigo 13.º
- 8 Nas áreas sujeitas a Plano de Pormenor, enquanto este não se encontrar elaborado, admite-se a concretização de projectos que sejam expressamente reconhecidos de interesse público e que se conformem com as disposições aplicáveis do presente regulamento.

### Artigo 9.º

### Compatibilização com a função residencial

- 1 A construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios da tipologia indicada na alínea f) do n.º 3 do artigo6.º, incluindo armazéns, situados em zonas onde a preexistência de um número considerável de edifícios dessas tipologias, ainda que não contíguos, e a sua coexistência com outras funções sejam uma realidade irreversível, devem observar cumulativamente as seguintes condições:
- a) O edificio disponha de acesso devidamente infra-estruturado adequado à circulação de veículos pesados sem causar embaraço à normal fluidez do trânsito em toda a extensão do percurso;
- b) O edifício seja implantado a uma distância mínima de 5 metros dos limites laterais e 10 metros dos limites frontal e posterior do terreno onde se situa, sendo o espaço livre arranjado de tal forma que permita a circulação em toda a volta da construção;
- c) O edifício deixe livre de construção um mínimo de 50% da área do terreno onde se situa, sendo esse espaço arranjado de tal forma que permita acomodar toda a capacidade de estacionamento legalmente exigida, bem como as manobras de carga e descarga;
- d) O edificio deverá ter como referência a cércea e a volumetria dos edificios similares localizados na envolvente;
- e) A actividade desenvolvida no edificio não poderá produzir ruído, fumos ou resíduos que afectem a qualidade ambiental bem como efectuar o depósito de matérias-primas ou resíduos no espaço livre entre a fachada e a via pública;
- f) Terá de ser garantida a recolha e tratamento de resíduos e efluentes.
- 2 Aos edifícios da tipologia indicada na alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º e que disponham de áreas brutas de construção destinadas a comércio e ou serviços superiores a 1500 m², aplica-se o disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior.
- 3 Aos edificios da tipologia indicada na alínea e) do n.º 3 do artigo 6.º e que disponham de áreas brutas de construção destinadas a comércio e ou serviços superiores a 1500 m², aplica-se o disposto nas alíneas a), b) e c) e d) do número 2.
- 4 Nos casos previstos na alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º, deverão verificar-se as seguintes condições:
- a) Afastamento mínimo de 8 m entre a fachada mais próxima da habitação e o edificio industrial;
- b) Afastamento mínimo de 5 m entre o edificio industrial e os limites laterais e de 10 m e o limite posterior do terreno;
- c) O utente do edificio industrial deverá ser o proprietário da habitação.
- 5 As disposições contidas nos números anteriores, por imperativos de ordenamento e harmonização, poderão ser objecto de ajusta-

mento pontual em situação de colmatação, mediante parecer favorável dos serviços técnicos municipais e das entidades competentes nos termos da legislação aplicável em vigor.

#### Artigo 10.º

#### Loteamento

- 1 As operações de loteamento são permitidas em espaços urbanos e urbanizáveis, em espaços industriais e em espaços de equipamento como tal delimitados na planta de ordenamento.
- 2 Na ausência de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, os lotes destinados a tipologias não habitacionais deverão satisfazer o estipulado no artigo anterior.
- 3 Nos espaços de equipamento, os lotes deverão conformar-se com o disposto no n.º 1do artigo 39.º

### Artigo 13.º

#### [...]

a) As novas construções devem adoptar o alinhamento, cércea, tipologia e volumetria dominantes, não sendo invocáveis como precedente edifícios que não se integrem no respectivo conjunto.

[...]

Artigo 16.º

[...]

2 — Os espaços industriais são equiparados a espaços urbanos e urbanizáveis, e destinam-se a instalação de actividades empresariais, designadamente estabelecimentos industriais, comerciais, oficinas, armazéns e outros edificios de apoio.

3 — Na ausência de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, é interdita a construção de habitação nos espaços industriais.

### SECÇÃO IV

[...]

Artigo 29.º

[...]

										-								_					•	~			
3	_				 																						
2					 																						
I	_				 		•	•	•		٠	•				•	•		•								

- 4 Admite-se a ocupação com construção nas áreas de floresta dominante que sejam confinantes com espaços urbanos e urbanizáveis ou com espaços industriais nas seguintes condições:
- a) A profundidade da faixa de solo urbano, em relação à via pública pavimentada com infra-estruturas, seja claramente insuficiente para a implantação da construção, não podendo, no entanto, essa profundidade ficar a exceder 40 metros no caso de construção para fins habitacionais e anexos, e120 metros para outros fins;
- b) Seja cumprida a legislação em vigor, designadamente em matéria de defesa da Floresta contra incêndios.

### SECÇÃO V

[...]

Artigo 39.º

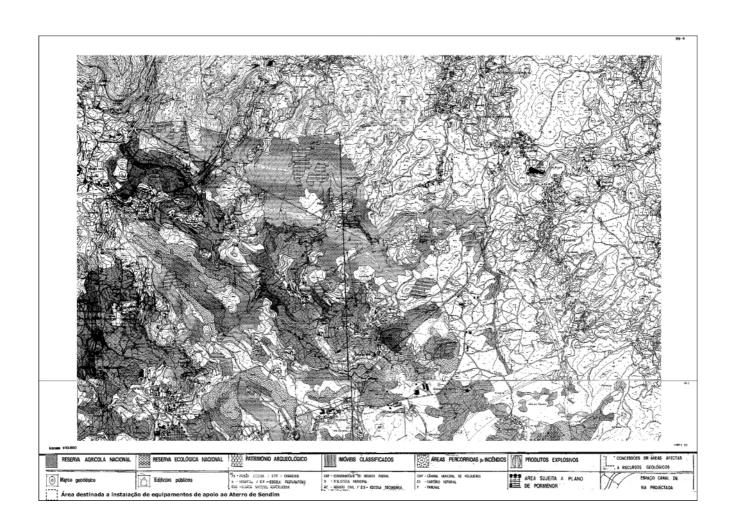
[...]

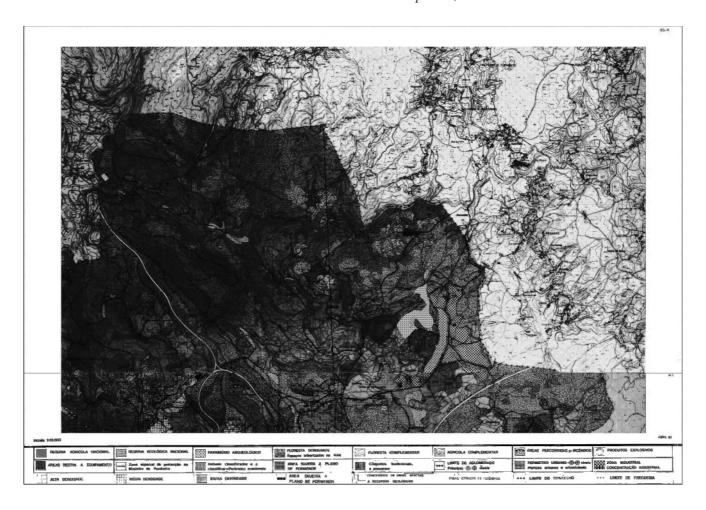
- 1 Os espaços de equipamento são equiparados a espaços urbanos e urbanizáveis, e destinam-se a intervenção urbanística para instalação de equipamentos de utilização colectiva, admitindo-se também outras finalidades, desde que de reconhecido interesse público e que se conformem com as disposições aplicáveis do presente regulamento.
- 2 O espaço destinado ao Aterro de Resíduos Industriais Banais de Sendim inclui a área necessária à protecção da infra-estrutura e à instalação de equipamento de apoio à sua operação, bem como de equipamentos complementares e serviços da área ambiental, área essa definida na planta de ordenamento.
- 28 de Abril de 2008. A Presidente da Câmara, Fátima Felgueiras.

# QUADRO I

# Aglomerado principal

	Área mínima de terreno	Índice de ocupação máximo	N.º máximo pisos	Observações
Habitação — moradia isolada ou geminada	500	1.6 1.3 0.9	r/c + 1	Máximo 2 fogos ou 1 fogo + 1 pequeno comércio
Habitação — moradias em banda	250	1.6 1.3 0.9	r/c + 2	
Habitação colectiva	750	1.6 1.3 0.9	r/c + 6 + rec	
Edificios mistos — habitação com comércio e serviços ou indústria	750	1.6 1.3 0.9	r/c + 6 + rec	Indústria de tipo 4 e só na cave ou r/c
Edificios comerciais e ou serviços	750	1.6 1.3 0.9	r/c + 6 + rec	
Edificios industriais e armazéns.	1000	50% área de terreno	2	
Ocupação mista do lote — habitação unifamiliar c/indústria no logradouro	_	_	_	





### CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Aviso n.º 14796/2008

# Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de auxiliar de serviços gerais

- 1 Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo de 20 de Março de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série (parte H), concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.
- <sup>1</sup>2 Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 3 Legislação aplicável ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decreto-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 12 de Outubro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Código do Procedimento Administrativo.
- 4 Local de trabalho situa-se na área do Município de Ferreira do Alentejo.
- 5 Prazo de validade é válido para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento, de harmonia com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

- 6 Conteúdo funcional o constante do Despacho n.º 4/88 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.
- 7 Remuneração e condições de trabalho os titulares dos lugares a prover serão remunerados de acordo com as regras estabelecidas no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro (Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro), sendo-lhes aplicável, no que concerne a regalias sociais e condições de trabalho, as legalmente previstas para os funcionários da Administração Local:

A remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 142, da escala indiciária estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, a que corresponde o valor de 427,02 €;

- 8 Serão admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.
- 8.1 São requisitos gerais de admissão os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:
- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
  - b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

### 8.2 — Requisitos especiais:

Possuir a escolaridade obrigatória de acordo com a idade, conforme o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;